CONGRESSO NACIONAL			ETIQUE	TTA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
Data 18/ 05 / 2016 Proposição Medida Provisória nº 726, de 12/ 05 / 2016				
Autor REGINALDO LOPES  n° do prontuário				
1 ⊠ Supressiva    2. □ Substitutiva    3. □ Modificativa    4. □ Aditiva    5. □ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	)	
Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 726 de 2016:				
Art. 1º Fincam extintos:				
VIII- Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos direitos humanos;				
Art. 4º Ficam extintos os cargos de:				
VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.				
Art. 6º São transferidas as competências:				
<ul> <li>IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;</li> </ul>				
Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:				
<ul> <li>IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;</li> </ul>				
Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:				
Art. 27				
VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:				
<ul> <li>t) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:</li> <li>1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;</li> </ul>				

- 2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- 3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos
- nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
- 4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
- u) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
- v) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção

da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância:

- w) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- x) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial:
- y) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;
- aa) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;
- bb) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda propõe cancelar a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Não é possível descrever em palavras a grandiosidade deste Ministério para nossa sociedade e é igualmente impossível descrever o retrocesso de sua extinção.

O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos formulou políticas e promoveu ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e das minorias. Promoveu também a defesa dos direitos da cidadania das pessoas com deficiência, dos negros e das mulheres, promovendo a sua inclusão na sociedade. Foi criado a partir da unificação das secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos, e de Políticas para as Mulheres. Promoveu os direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária. Coordenou a política nacional de direitos humanos, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Serviu como ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos, promovendo ações contra a discriminação e pela igualdade entre mulheres e homens. Favoreceu a ressocialização e proteção dos dependentes químicos. Coordenou, integrou e articulou as políticas públicas voltadas para a juventude e lutou pelo reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. Não é possível concordar com o descomunal retrocesso que será a extinção de tamanho trabalho de luta pelos direitos fundamentais e ao amor ao ser humano que este Ministério quarda, promove e garante para nossa sociedade.

## PARLAMENTAR